

Política de Investimentos

v.2.1.0 - Janeiro 2024

Resumo

Este documento define a Política de Investimentos, entendida como o processo de análise e monitoramento de ativos mobiliários, crédito privado e imobiliários

Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
v.1.0.0	Abril 2012	Documento Original
v.1.1.0	Outubro 2016	Inclusão Ativos Crédito Privado
v.1.2.0	Março 2019	Inclusão Ativos Imobiliários e Novos Procedimentos
v.1.2.1	Outubro 2019	Alteração Parâmetros Renda Variável
v.1.2.2	Fevereiro 2020	Alteração Características Crédito Privado
v.1.3.0	Março 2020	Adequação Crédito Privado Anexo I Código Art Anbima
v.1.3.1	Agosto 2020	Revisão Geral, Padronização Gráfica e Inclusão de Assinaturas
v.1.3.2	Setembro 2020	Inclusão da Minuta de Termo de Posse dos Membros do Comitê de Investimentos
v.1.3.3	Janeiro 2021	Reestruturação dos Comitês de Investimentos
v.1.3.4	Fevereiro 2021	Revisão geral, inclusão de indicadores políticos
v.1.3.5	Abril 2021	Alteração dos mandatos dos comitês de 2 para 3 anos e alteração de limites de concentração por liquidez agregada.
v.1.3.6	Agosto 2021	Ajustes aos parâmetros e alocação aos níveis de risco de Crédito Privado, entre outras alterações
v.1.3.7	Janeiro 2022	Inclusão de tópico para ações sobre Plano de Contingência para Eventos de Inadimplência Tópicos para alocação em ativos no exterior para renda variável e renda fixa. Inclusão de liquidez mínima para alocação em USD Inclusão de macro alocação em Fundos de Investimento.
v.1.3.8	Janeiro 2022	Alteração periodicidade reuniões Comitê de Compliance e Riscos e membros obrigatórios do Comitê de Investimentos
v.1.3.9	Fevereiro 2022	Inclusão critérios de liquidez para renda fixa e opções de ações.
v.1.3.10	Junho 2022	Alteração dos prazos das reuniões ordinárias do comitê de riscos e nome comitê de comitê de compliance e riscos para comitê de riscos.
v.1.3.11	Outubro 2022	Alteração composição dos comitês de investimentos e comitê de riscos e alteração da minuta do termo de posse.
v.1.3.12	Outubro 2022	Correção tipologia membro comitê de riscos
v.2.0.0	Março 2023	Adaptação à RCVN 175/22, alteração das modalidades e emissores, divisão em gerenciamento de liquidez global e política de risco de liquidez, alteração dos critérios de alavancagem e parâmetros de riscos de capital, alteração das notas de risco mínimas para investimentos em ativos de crédito privado pelos FIFs. Inclusão de Limites de Concentração Renda Variável.
v.2.1.0	Janeiro 2024	Reestruturação dos tópicos. Inclusão do capítulo de Ativos de Participações. Exclusão de Capítulo de Gerenciamento de Risco de Liquidez, tratado em

		documentação específica. Correção de nomenclaturas ref. ao Código Anbima de AGRT. Correção de textos com menções inespecíficas.
--	--	---

Validade: Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

Área Responsável: Compliance

Aplicação: Invexa Interinvest

Revisão e Aprovação: Marcelo Weber

Conteúdo do Documento

Esse documento mostra os procedimentos a serem realizados para o controle das políticas corporativas da empresa, e é composto pelos seguintes aspectos:

CONTEÚDO DO DOCUMENTO	3
ANÁLISE E SELEÇÃO DE ATIVOS.....	4
COMITÊS INTERNOS.....	4
ORGANIZAÇÃO DOS COMITÊS.....	5
ANÁLISE DE CENÁRIOS	5
CENÁRIOS MACROECONÔMICOS	5
INDICADORES (CENÁRIO INTERNO E EXTERNO).....	5
DECISÕES DE ALOCAÇÃO.....	6
RENDA VARIÁVEL, FIXA E EXTERIOR	6
RENDA VARIÁVEL.....	6
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO RENDA VARIÁVEL	7
RENDA FIXA.....	7
INVESTIMENTO EXTERIOR.....	8
ATIVOS DE PARTICIPAÇÕES	8
IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE.....	8
PRINCÍPIOS DE ELEGIBILIDADE E ALOCAÇÃO	9
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	9
O PROCESSO DE MONITORAMENTO	9
PLANO DE CONTINGÊNCIA	10
CRÉDITO PRIVADO	10
IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE.....	10
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO.....	12
PRINCÍPIOS DE ELEGIBILIDADE E ALOCAÇÃO	13
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO.....	14
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....	14
ATIVOS IMOBILIÁRIOS	17
IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE.....	17
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....	18
GOVERNANÇA E TRATATIVAS.....	18
EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL	18
LIMITES E PARÂMETROS DE ALOCAÇÃO	19
ANEXO I – LIMITES ATIVOS FUNDOS	20

Análise e Seleção de Ativos

Nosso processo de seleção de ativos é baseado na análise de retorno e de risco apropriados. Após serem identificadas, todas as oportunidades de investimento são discutidas pelos comitês responsáveis, como será explicitado adiante. Temos 5 grandes grupos de ativos que tem metodologias de análise e monitoramento distintas, sendo esses:

1. Renda Variável – Diretrizes para alocação em renda variável.
2. Renda Fixa – Diretrizes para alocação em renda fixa, exceto crédito privado, tratados de forma independente.
3. Investimento Exterior – Diretrizes para alocação em moeda estrangeira.
4. Ativos de Participações – Diretrizes para alocação através dos FIP (Fundos de Investimento em Participações).
5. Crédito Privado – No caso de ativos de renda fixa ilíquidos, ou através de estruturação de crédito específica.
6. Ativos Imobiliários – Diretrizes para alocação através dos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) ou FIP de desenvolvimento imobiliário.

Comitês Internos

Tomamos as decisões através dos Comitês de Gestão, assegurando um processo decisório colegiado e transparente, com objetivos e responsabilidades bem formuladas.

A instituição de comitês visa assegurar maior eficiência à gestão das carteiras de investimento, sempre com objetivo de buscar um balanço adequado de risco e retorno para o cliente, sempre preservando o capital.

- **Comitê de Riscos** - Responsável pelo cumprimento das normas, políticas e regulamentações em vigor, bem como pela definição de limites ativos e passivos na gestão das carteiras. É um comitê independente que visa assegurar o cumprimento de todos os aspectos legais e um balanço adequado de risco e retorno para as carteiras.
- **Comitê de Investimentos** – Comitê de investimentos, com mandato para a análise e interpretação de projeção de cenários econômicos, políticos, setoriais, de empresas para alocação nas carteiras de valores mobiliários da gestora. Serve de balizador para as tomadas de decisão de alocação.

Os membros do Comitê de Investimentos e Riscos deverão assinar termo de posse específico.

Organização dos Comitês

COMITÊS EXECUTIVOS	COMPOSIÇÃO	ALÇADAS	DELIBERAÇÕES	PERIODICIDADE DE REUNIÕES
COMITÊ DE RISCOS	No mínimo 1 diretor de riscos e 1 gestor ou analista de riscos, com mandato de 1 a 3 anos, podendo ser renovados por tempo indeterminado.	O comitê é independente, reportando as suas ações diretamente e aos sócios / acionistas da empresa.	As deliberações, recomendações, aprovações ou reprovações de ativos deverão ser registradas em atas arquivadas em meio eletrônico. Possui autonomia sobre as decisões dos demais comitês.	As reuniões ordinárias ocorrem trimestralmente ou extraordinariamente período menor, caso necessário.
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	No mínimo 1 diretor de investimentos e 1 gestor ou analista de investimentos, com mandato de 1 a 3 anos, podendo ser renovados por tempo indeterminado.	O comitê é independente, reportando as suas ações diretamente e aos sócios / acionistas da empresa.	As deliberações, recomendações, aprovações ou reprovações de ativos deverão ser registradas em atas. As documentações de fundamentação das decisões também deverão ser arquivadas como anexos das respectivas atas.	As reuniões ordinárias de ocorrerão mensalmente. Diariamente são feitas reuniões informais para execução das operações do dia.

Análise de Cenários

O processo de seleção de ativos mobiliários, imobiliários e de crédito dar-se-á inicialmente pela análise de conjuntura macroeconômica doméstica e internacional, que balizarão as premissas a serem adotadas. No caso de ativos de renda fixa, serão observadas as curvas de juros e comportamento dos indicadores sensíveis à mesma. Em relação aos ativos de renda variável e crédito para emissores inseridos dentro de determinados setores, serão aprofundados os estudos sobre os setores da economia em que haja benefícios mediante o cenário macroeconômico traçado. Os setores favorecidos pela conjuntura doméstica balizarão a escolha das empresas a serem selecionadas.

Cenários Macroeconômicos

O comitê de investimentos é responsável pela análise de estudos e pesquisas, incluindo projeções e definição de premissas macroeconômicas, através do acompanhamento dos principais indicadores internacionais e domésticos. As análises serão efetuadas através da interpretação colegiada sobre a conjuntura econômica e pela análise dos principais jornais, revistas e informações de instituições financeiras, mediante a adoção de premissas macroeconômicas através da observação dos cenários externos e internos e seus indicadores, conforme abaixo.

Indicadores (Cenário Interno e Externo)

- **Ações** – Análise de curto e médio prazo da evolução dos preços das ações no mercado doméstico e internacional.

- **Juros e Inflação** – Análise de curto e médio prazo da curva de juros brasileira, do comportamento dos índices de inflação, da perspectiva de atuação do Banco Central via política monetária, da evolução fiscal e contas públicas do governo.
- **Câmbio** - atuação do Banco Central via mercado futuro, *spot*, *swaps* e outras modalidades; fluxo de capitais externos, exposição cambial dos agentes financeiros, contratos em aberto, oscilações das moedas internacionais.
- **Atividade Econômica** - acompanhamento do Boletim Focus divulgado semanalmente pelo Banco Central, análise via ótica da demanda (consumo das famílias, gastos do governo, investimentos, exportações – importações), PIB mundial e principais países, projeções de juros, inflação das principais economias do mundo.
- **Percepção Política** – acompanhamento da política doméstica e a sua interferência nos quadros de estímulos fiscais e monetários, doméstica e internacionalmente.
- **Indicadores de Riscos** - taxa de juros (*Libor*, *Fed Funds*, juro chinês, ofertas monetárias), CDS (*Credit Default Security*), inflação, contas externas, alavancagem do sistema financeiro, contas públicas.

Decisões de Alocação

Os comitês responsáveis terão responsabilidade pela definição dos parâmetros de alocação dos ativos, buscando uma relação simétrica entre risco e retorno, fazendo com que primeiramente seja preservado o capital do cotista/cliente. Em seguida, buscamos a rentabilidade pré-definida pelo *benchmark* das carteiras de investimentos, sempre respeitando os limites de risco atribuídos a cada produto/carteira de investimentos. Sendo assim, estão descritos nos próximos tópicos os procedimentos de cada categoria de investimento, renda variável e derivativos, renda fixa, crédito privado e imobiliário.

Renda Variável, Fixa e Exterior

Renda Variável

O processo de seleção de ativos em renda variável é aprovado pelo Comitê de Investimentos, e executado pelo gestor responsável. Abaixo é descrito o processo de alocação:

Ações e Certificados: Ações (desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública), certificados e bônus ou recibos de subscrição.

Derivativos de Ações: Contratos de termos de ações e certificados e contratos de opções de ações e certificados negociados em mercado organizado.

ETF Ações e Índices: FI em índice de mercado de ações (fundos de índice ou *exchange traded funds*), regulados pela Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 359/02.

Fundos Imobiliários (FII): FI imobiliário, regulados pela Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 472/08.

Fundos de Participação (FIP): FI em participações, regulados pela Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 578/16.

FI Ações: Cotas de FI de ações, cotas de FI de índice de ações e BDR níveis I, II e III, regulados pela Resolução CVM nº 175/22.

FI Multimercado: Cotas de FI multimercado e cotas de FI multimercado, regulados pela Resolução CVM nº 175/22.

Investimentos Alternativos: Fundos da indústria cinematográfica nacional (FUNCINE), fundos mútuos de ações incentivadas (FMAI), fundos de investimento cultural e artístico e cultural (FICAGRT), títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), CBIO (Crédito de descarbonização) e Correspondentes, plataformas eletrônicas de investimento participativo e outros contratos de derivativos negociados em balcão, incluindo os FIAGRO e os FIDC Não Padronizados.

Limites de Concentração Renda Variável

O gerenciamento do risco de concentração, consiste na observação de diretrizes definidas pelo comitê de administração, compliance e riscos.

O gerenciamento da concentração dos ativos de renda variável deve estar em consonância com o regulamento dos fundos investidos, sendo que esses devem especificar os critérios mínimos e máximos a serem seguidos no caso de concentração por tipo de emissor, sendo que esses sempre devem ser observados estritamente e à luz da legislação vigente.

O gerenciamento da concentração dos ativos de renda variável também deve seguir um limite global da gestora, no qual a alocação deve ser limitada conforme os limites gerais estabelecidos abaixo, independentemente dos critérios estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos:

<i>Modalidade</i>	<i>Limite Gestora</i>	<i>Limite Fundo</i>
<i>Totalidade em Ativos de Renda Variável</i>	Fundos sob Gestão	Regulamento
<i>Ativos de Renda Variável</i>		
- <i>Por Setor Econômico</i>	Máximo 15%	Regulamento
- <i>Por Emissor e/ou Grupo Econômico</i>	Máximo 10%	Regulamento

Renda Fixa

O processo de seleção de ativos de renda fixa abrange os seguintes ativos:

Títulos Públicos: Títulos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

Títulos Privados: Ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras, tais como Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Depósito Bancário (CDB), letras de crédito do agronegócio (LCA).

Títulos objeto de oferta pública: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) emitidos por Companhia Securitizadora e objeto de oferta pública, além das Notas Promissórias e Debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.

FI Renda Fixa: FI de renda fixa regulados pela Resolução CVM nº 175/22.

ETF Renda Fixa: FI em índice de mercado de renda fixa (fundos de índice ou exchange traded funds), regulados pela Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 359/02.

Fundos de Direito Creditório (FIDC): FI em direitos creditórios, regulados pela Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 356/01, não incluindo os FIDC-NP.

Derivativos de Renda Fixa: Derivativos de juros pré-fixados ou opções de juros negociados em mercado organizado.

Investimento Exterior

Ações Exterior (Shares, BDR e ETF): Shares de empresas americanas, REITs (*Real Estate Investment Trust*) e *Brazilian Depositary Receipts (BDR)*, ETF (*exchange-traded funds*) de índices

REITs: Real Estate Investment Trusts – companhias de investimento imobiliário americanas.

Renda Fixa Exterior (Bonds, Treasuries e ETF): Alocação direta em títulos públicos ou *corporate bonds* americanos ou através de ETF renda fixa exterior (*exchange-traded funds*).

Commodities: Alocação direta, através de ETF (*exchange-traded funds*), ou derivativos de commodities.

Ouro: Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.

Criptoativos: Alocação direta, através de ETF (*exchange-traded funds*), ou derivativos de criptoativos.

Moedas: Alocação direta (Forex), através de ETF (*exchange-traded funds*), ou derivativos de moedas.

Ativos de Participações

Identificação e Análise

O processo de identificação e análise dos ativos deve incluir as seguintes etapas:

Identificação de oportunidades: A gestora pode identificar oportunidades de investimento por meio de fontes internas, como a equipe de gestão, ou por meio de fontes externas, como bancos de investimento, consultores financeiros e eventos de networking.

Pesquisa preliminar: A gestora realiza uma pesquisa preliminar sobre as empresas identificadas, a fim de obter informações básicas sobre o negócio, a equipe de gestão e o mercado em que a empresa atua.

Análise detalhada: A gestora realiza uma análise detalhada das empresas identificadas, a fim de avaliar o potencial de crescimento e rentabilidade do investimento.

Princípios de Elegibilidade e Alocação

Os princípios devem levar em consideração os objetivos de investimento dos fundos geridos, o perfil de risco dos investidores e a estrutura jurídica do fundo. Serão definidos critérios específicos para a elegibilidade das empresas, como:

Setor: O fundo pode investir em empresas de um setor específico, como tecnologia, saúde ou consumo.

Estágio de desenvolvimento: O fundo pode investir em empresas em estágio inicial, em estágio de crescimento ou em estágio de maturidade.

Tamanho: O fundo pode investir em empresas de pequeno, médio ou grande porte.

Liderança: O fundo pode investir em empresas com liderança forte e experiente.

Modelo de negócios: O fundo pode investir em empresas com modelos de negócios inovadores ou disruptivos.

Limites de Concentração

Não existe um limite de concentração específico para ativos de participações no âmbito da gestora. As políticas de investimentos devem definir limites de concentração para os ativos do fundo geridos, sejam eles através de limites em termos de porcentagem do patrimônio líquido do fundo (os regulamentos dos fundos podem limitar a participação em uma única empresa a uma porcentagem específica do patrimônio líquido do fundo) ou número de empresas investidas (os regulamentos dos fundos podem limitar o número de empresas investidas a um número específico).

O processo de monitoramento

O nosso processo de monitoramento de investimentos e de riscos consiste em 2 pilares básicos:

Participação Ativa: A gestora se reúne regularmente com as empresas investidas, a fim de acompanhar o desempenho do negócio e discutir as estratégias de crescimento. Além disso, em situações específicas, também indica membros de sua equipe técnica para a gestão e administração das investidas.

Análise periódica dos resultados financeiros das empresas investidas: A gestora analisa periodicamente os resultados financeiros das empresas investidas, a fim de avaliar

o desempenho do investimento, podendo ou não ser constituído os planos de contingência.

Plano de Contingência

A gestora usa os planos de contingência para o caso de perdas financeiras realizadas ou projetadas em suas investidas, decorrentes de um processo de mudança significativa na estratégia da empresa e/ou eventos inesperados, como uma crise econômica e/ou mudanças mercadológicas, tecnológicas ou regulatórias. O plano de contingência deve definir as ações que o fundo deve tomar em caso de eventos inesperados. Essas ações incluem:

Redução do nível de investimento: O fundo pode reduzir o nível de investimento em novas empresas ou vender participações em empresas existentes, a fim de reduzir o risco de perdas financeiras.

Mudança do foco de investimento: O fundo pode mudar o foco de investimento para setores ou empresas mais resilientes a eventos inesperados.

Crédito Privado

Identificação e Análise

Os procedimentos adotados para avaliação do crédito privado empresariais obedecem ao seguinte processo:

- **Análise dos objetivos da emissão:** Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam conforme Art. 14 do Anexo I do Código de AGRT. Análise dos objetivos da emissão, se a TIR dos projetos investidos pode justificar a emissão da dívida, em qual prazo e sob quais condições de risco e retorno.
- **Análise Setorial:** É realizada análise de dados do setor do qual a empresa sob análise está inserida. As informações obtidas serão utilizadas para projetar dados e contextualizar o ativo analisado em seu setor (relevância, estratégia, atuação, mercado etc.).
- **Análise da Empresa:** A análise da empresa é baseada na avaliação de registros contábeis (Balanço, DRE, Balancetes e Fluxo de Caixa). Nestes, são analisados indicadores financeiros como: liquidez, alavancagem, endividamento, rentabilidade e geração de caixa. Conforme o Art. 14 do Anexo I do Código Anbima de AGRT em seu inciso IV, deve-se considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor.
- **Análise de Garantias Reais e Fidejussórias (Anexo I Código Anbima de AGRT Art. 14 – II e Art. 17):** As garantias reais - aquelas em que o cumprimento de determinada obrigação é garantido por meio de um bem móvel (ex: penhor), imóvel (ex: hipoteca) ou anticrese. As garantias fidejussórias são aquelas prestadas por

peças e não por bens. No caso de descumprimento de determinada obrigação, a satisfação do débito será garantida por uma terceira pessoa, que não o devedor. As modalidades de garantia pessoal são o aval e a fiança. É vedada a exposição direta ou indireta em renda variável, neste e nos demais fundos classificados como renda fixa investidos, inclusive em garantias dessa tipologia.

- Análise do rating da operação (exclusivo para crédito privado): A nossa instituição somente investirá em ativos com risco de crédito privado, cuja classificação de risco em escala nacional e moeda nacional de longo prazo (LP) seja igual ou superior a “A-” ou “A3” para todos os seus FIF (Fundos de Investimentos Financeiros – RCVM 175/22), emitidas preferencialmente pela Moody’s, S&P ou Fitch. Na impossibilidade objetiva de se obter o rating de uma dessas agências, somente serão investidos em ativos com rating emitidos por agências de classificação de risco autorizadas pelos órgãos reguladores e com amplo reconhecimento e experiência no mercado de capitais, com as mesmas escalas de risco. Entende-se como impossibilidade objetiva o sobrepreço, a impossibilidade de execução em prazos definidos ou o desinteresse comercial. Serão desconsideradas as classificações que foram emitidas ou revisadas por um período maior do que 18 meses.

Abaixo tabela de classificação de risco:

FITCH			MOODY'S			S&P (Standars & Poor's)		
Lon go Praz o	Cur to Pra zo	Classificação	Lon go Praz o	Cur to Pra zo	Classificação	Lon go Praz o	Cur to Pra zo	Classificação
AAA	F1+	Prime	Aaa	P-1	Prime	AAA	A-1+	Prime
AA+		Grau de	Aa1		Grau de	AA+		Grau de
AA		Investimento	Aa2		Investimento	AA		Investimento
AA-		Elevado	Aa3		Elevado	AA-		Elevado
A+	F1	Grau de	A1		Grau de	A+	A-1	Grau de
A		Investimento	A2		Investimento	A		Investimento
A-	F2	Médio Elevado	A3	P-2	Médio Elevado	A-	A-2	Médio Elevado
BBB+	F	Grau de	Baa1		Grau de	BBB+		Grau de
BBB	F3	Investimento	Baa	P-3	Investimento	BBB	A-3	Investimento
BBB-	F3	Médio Baixo	Baa		Médio Baixo	BBB-		Médio Baixo
			3					
BB+	B	Grau	Ba1	/	Grau	BB+	B	Grau
BB		Especulativo	Ba2		Especulativo	BB		Especulativo
BB-			Ba3			BB-		
B+		Grau Altamente	B1		Grau Altamente	B+		Grau
B		Especulativo	B2		Especulativo	B		Altamente
B-			B3			B-		Especulativo
CCC	C	Grau	Caa1		Grau	CCC	C	Grau
		Extremamente			Especulativo de	+		Especulativo
		Especulativo			Risco			de Risco
					Substancial			Substancial
			Caa		Grau	CCC		Grau
			2		Extremamente			Extremamente
					Especulativo			Especulativo

Além disso, de forma a evitar os conflitos de interesse, caso seja efetuada alguma emissão ou operações envolvendo empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico do Gestor de Recursos e/ou do Administrador Fiduciário do FIF (Fundo de Investimento Financeiro - RCVM 175/22), além do limite acima especificado (Máximo 10% do PL dos fundos sob gestão, ainda é necessário avaliar todos os critérios utilizados, devendo esses possuir bases equitativas se comparados à operações com terceiros, conforme Art. 14 do Anexo I do Código de AGRT.

O risco de concentração é monitorado e reavaliado no Comitê de Investimentos periodicamente ou a qualquer momento na ocorrência de alterações nas características dos ativos. Dessa forma, busca assegurar o cumprimento das diretrizes, visando a diminuição dos riscos nos investimentos.

Princípios de Elegibilidade e Alocação

Os ativos de crédito privado corporativo, pela natureza e dificuldades de empreendimento em países com alta complexidade e risco de negócios e de crédito, como o Brasil, exige um grau de governança e princípios bastante rígidos, que são detalhados nos chamados princípios de elegibilidade de alocação descritos abaixo:

- I. A alocação de crédito privado através de nossos fundos abertos deve observar de forma estrita e reta todos os aspectos regulatórios e autorregulatórios envolvidos, incluindo, mas não se limitando, aos limites para investimentos dispostos na RCVM no 175/22 e na RCVM 21/21 e dos Códigos da Anbima, incluindo, mas não se limitando ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (AGRT) e demais deliberações adicionadas. A descrição dos limites encontra-se no capítulo de Limites de Concentração;
- II. Todos os ativos de crédito privado a serem investidos deverão ser precedidos de relatório de avaliação de crédito, incluindo todos os itens que serão dispostos no capítulo de identificação e análise descritos nesta política, incluindo a avaliação de capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- III. Além do relatório de avaliação de crédito, também é necessário o controle permanente emissor através do relatório de acompanhamento do crédito, de forma a avaliar a sua capacidade de pagamento ao longo do tempo. A periodicidade dessas avaliações devem ser proporcionais à qualidade do crédito, e serão tratadas no capítulo de periodicidade de avaliação;
- IV. As avaliações de que trata o caput devem ser formalizadas e disponibilizadas para o Administrador Fiduciário e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos no Código Anbima de AGRT e na Regulação vigente, conforme Parágrafo único do Art. 18 do Anexo I do Código de AGRT;
- V. Caso exigido pela legislação, seja esta do tipo de instrumento (fundo de investimento), ou exigido para o tipo de público-alvo (tipo de cotista), os ativos de crédito privado a serem alocados deverão ter rating definitivo emitido, ou passíveis de alocação em rating preliminar caso aprovado em assembleia geral de cotistas, desde que respeitado o disposto em regulamento e na política de crédito da gestora;

- VI. Os emissores dos ativos de crédito privado deverão ter demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil, sendo vedada a aquisição de ativos de emissores com demonstrações financeiras em processo de elaboração e/ou finalização e/ou empresas recém-constituídas, quando a legislação ou autorregulação assim obrigar;
- VII. Realizar investimentos em Ativos de Crédito Privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo, conforme Art. 14 do Anexo I do Código de AGRT;
- VIII. Observar, em operações envolvendo empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico do Gestor de Recursos e/ou do Administrador Fiduciário do FIF (Fundo de Investimento Financeiro - RCVM 175/22), os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse, conforme Art. 14 do Anexo I do Código de AGRT;
- IX. No caso de Ativos de Crédito Privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição;
- X. É vedada a alocação em crédito privado, exceto aquelas com grau de investimento com nota mínima “B3” ou “B-” emitido por agências de classificação de risco internacionais, tendo o FUNDO como único alocador no caso de investidores institucionais, somente se aprovado em assembleia geral de cotistas este tipo de situação.

O gerenciamento do processo de alocação em ativos de crédito privado é basicamente dividido em três etapas: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos potenciais e existentes dos ativos; (ii) o gerenciamento do risco de crédito e de concentração de crédito e (iii) no monitoramento e controle através de políticas e processos de gestão.

Limites de Concentração em Crédito Privado

Avaliação e Monitoramento

Avaliação dos Ativos

De acordo com o Art. 17 do Anexo I do Código Anbima de AGRT, o Gestor de Recursos deve implementar e manter processo de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado adquiridos de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira de investimento do FIF (Fundo de Investimento Financeiro - RCVM 175/22).

Para a avaliação e monitoramento dos procedimentos para avaliação dos riscos de crédito e de concentração, deverão ser elaborados relatórios de avaliação contendo

todas as etapas do processo, devendo serem aprovados pelo Comitê de Investimentos, com conteúdo a ser relatado:

- I. Avaliação do andamento dos projetos investidos
- II. Análise Setorial
- III. Análise dos indicadores financeiros e contábeis mais recentes
- IV. Análise de Garantias Reais e Fidejussórias

No caso de não aprovação, deve-se estabelecer um plano de contingência, com objetivo de favorecer a capacidade de pagamento do emissor ou executar as garantias da operação.

Plano de Contingência para Eventos de Inadimplência

No caso de ativos de crédito privado que possam enfrentar eventos de inadimplência, deve-se elaborar um plano de contingência, que deve incluir, no mínimo, as seguintes ações:

- I. Checagem da formalização da operação junto aos administradores fiduciários e agentes fiduciários, de forma a definir juridicamente qual é a melhor estratégia para a recuperação de crédito.
- II. Sondagem junto a outros credores sobre uma definição de estratégia conjunta para recuperação de crédito.
- III. Tentativa de negociação com o emissor, de forma a possibilitar o pagamento, seja através de aumento de prazo, ou redução de taxa.
- IV. Contratação de assessoria jurídica para recuperação de crédito ou execução de garantias atreladas à operação.

Esse plano deve ser executado assim que houver evidências de que o emissor não possa honrar as suas obrigações, e deve ser executado para quaisquer ativos de crédito privado que compõem as carteiras de investimentos.

Avaliação dos Limites

Para avaliação dos limites de alocação por fundo e globais (gestora), a área de riscos e compliance deverá elaborar um relatório de enquadramento com periodicidade no mínimo mensal. (Anexo I do Código de AGRT Anbima, em seu Art. 12 – III)

Designação de Responsabilidades

Anexo I do Código de AGRT Anbima, em seu Art. 12 – I:

- I. A responsabilidade pela análise e gestão do crédito é devida à área de estruturação, que deve efetuar o relatório de análise e os relatórios de acompanhamento, e submetê-los ao Comitê de Investimentos.

- II. A responsabilidade pela avaliação de todos os aspectos legais e limites de crédito é devida à área de compliance e riscos, que deve elaborar relatórios de acompanhamento, e submetê-los ao comitê de riscos e compliance

Periodicidade de Avaliação

De acordo com o Art. 18 do Anexo I do Código Anbima de AGRT, o Gestor de Recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos pelos FIFs (Fundos de Investimentos Financeiros - RCVM 175/22), com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

A nossa instituição somente investirá em ativos com risco de crédito privado, cuja classificação de risco em escala nacional e moeda nacional de longo prazo (LP) seja igual ou superior a “B-” ou “B3”, emitidas preferencialmente pela Moody’s, S&P ou Fitch. Na impossibilidade objetiva de se obter o rating de uma dessas agências, somente serão investidos em ativos com rating emitidos por agências de classificação de risco autorizadas pelos órgãos reguladores e com amplo reconhecimento e experiência no mercado de capitais, com as mesmas escalas de risco. Entende-se como impossibilidade objetiva o sobrepreço, a impossibilidade de execução em prazos definidos ou o desinteresse comercial. Serão desconsideradas as classificações que foram emitidas ou revisadas por um período maior do que 18 meses.

Abaixo tabela de classificação de risco:

FITCH		MOODY'S		S&P (Standars & Poor's)		Periodicidade
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
AAA	F1+	Aaa	P-1	AAA	A-1+	Avaliado no mínimo bianualmente
AA+		Aa1		AA+		
AA		Aa2		AA		
AA-		Aa3		AA-		
A+	F1	A1		A+	A-1	Avaliado no mínimo anualmente
A		A2		A		
A-	F2	A3	P-2	A-	A-2	Não alocado
BBB+	F	Baa1		BBB+		
BBB	F3	Baa2	P-3	BBB	A-3	Não alocado
BBB-	F3	Baa3		BBB-		
BB+	B	Ba1	/	BB+	B	
BB		Ba2		BB		
BB-		Ba3		BB-		
B+		B1		B+		
B		B2		B		Não alocado
B-		B3		B-		
CCC	C	Caa1		CCC+	C	
		Caa2		CCC		
		Caa3		CCC-		
		Ca		CC		
		C		C		
DDD	/	DDD	/	D	/	

DD
D

Governança e tratativas

No caso de descumprimento dos limites, cabe ao Comitê de Investimentos aprová-lo ou reprová-lo. No caso de aporte adicional, essas serão permitidas somente nos seguintes casos, que devem ser observados pelo comitê em sua análise:

Os valores alocados devem estar sujeitos aos limites máximos de concentração previstos na legislação aplicada pela CVM e Anbima;

Sem prejuízo à legislação, os valores alocados devem estar sujeitos aos limites máximos de concentração previstos nas políticas de investimentos de cada instrumento e nos seus respectivos regulamentos;

Observados os critérios anteriores, a alocação adicional deverá ser precedida de estudo que justifique a alocação, que deverá ser descrita em ata do comitê, e deverá ser baseado primariamente na justificativa de preservar o capital já alocado.

Ativos Imobiliários

Os procedimentos adotados para avaliação dos ativos imobiliários, para tal gerenciamento obedecem ao seguinte processo: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos potenciais e existentes, dos ativos; (ii) no monitoramento e controle através de políticas e processos de gestão.

Identificação e Análise

- Fluxo de recebíveis do empreendimento / tabela de vendas atualizada: relatório com os apartamentos vendidos, saldo financeiro a receber, concentração por cliente, inadimplência.
- Cronograma físico e financeiro da obra: prazos de execuções das etapas do projeto e os seus respectivos desembolsos financeiros.
- Apartamentos que estão disponíveis: andares, tipo de apartamento, valores dos apartamentos ainda não vendidos.
- Estrutura societária da SPE ou Cooperativa: cópia do contrato social da SPE objeto de investimento.
- Perfil dos compradores: por sexo, idade, ocupação, endereço atual, imóvel atual próprio, alugado (valor aluguel) ou financiado (valor parcela), escolaridade, se já possui um imóvel, motivo da compra do imóvel, dependentes, idade dependentes, dentre outros.
- Minuta do contrato de compra e venda: análise do contrato de compra e venda das unidades imobiliárias, com nomes das contrapartes, condições de pagamento, parcelas de financiamento, índices de correção monetária, prazos e condições de rescisão, dentre outros.
- Análise de Garantias Reais e Fidejussórias: As garantias reais - aquelas em que o cumprimento de determinada obrigação é garantido por meio de um bem móvel (ex: penhor), imóvel (ex: hipoteca) ou anticrese. As garantias fidejussórias são

aquelas prestadas por pessoas, e não por bens. No caso de descumprimento de determinada obrigação, a satisfação do débito será garantida por uma terceira pessoa, que não o devedor. As modalidades de garantia pessoal são o aval e a fiança.

Avaliação e Monitoramento

- I. Fluxo de recebíveis do empreendimento
- II. Cronograma físico e financeiro da obra
- III. Tabela de vendas atualizada
- IV. Apartamentos que estão disponíveis
- V. Estrutura societária da SPE ou Cooperativa
- VI. Perfil dos compradores
- VII. Minuta do contrato de compra e venda
- VIII. Análise de Garantias Reais e Fidejussórias

Após o término do processo de análise, a operação é discutida no Comitê de Investimentos, que toma a decisão de aprová-la ou não. No caso de não aprovação, deve-se estabelecer um plano de contingência, com objetivo de favorecer a capacidade de pagamento do emissor ou executar as garantias da operação.

Governança e tratativas

No caso de descumprimento dos limites, cabe ao Comitê de Investimentos aprová-lo ou reprová-lo. No caso de aporte adicional, essas serão permitidas somente nos seguintes casos, que devem ser observados pelo comitê em sua análise:

- I. Os valores alocados devem estar sujeitos aos limites máximos de concentração previstos na legislação aplicada pela CVM e Anbima;
- II. Sem prejuízo à legislação, os valores alocados devem estar sujeitos aos limites máximos de concentração previstos nas políticas de investimentos de cada instrumento e nos seus respectivos regulamentos;
- III. Observados os critérios anteriores, a alocação adicional deverá ser precedida de estudo que justifique a alocação, que deverá ser descrita em ata do comitê, e deverá ser baseado primariamente na justificativa de preservar o capital já alocado.

Exposição a Risco de Capital

Conforme o Art. 73. Da RCVM 175/22, preservada a possibilidade de o Regulamento estabelecer limites menores, o gestor deve observar os seguintes limites máximos de utilização de margem bruta:

- I – para classe tipificada como “Renda Fixa”, margem bruta limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe;
- II – para classe tipificada como “Cambial” ou “Ações”, margem bruta limitada a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe; e

III – para classe tipificada como “Multimercado”, margem bruta limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da classe.

- Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.
- O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia.
- As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição a risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

Limites e Parâmetros de Alocação

Os limites e parâmetros de alocação serão definidos pelo comitê de riscos e compliance, sendo que a sua deliberação mais atualizada em relação aos limites e parâmetros estão listados nos anexos I e II desta política.

Cabe à área de riscos efetuar os controles das operações e limites estabelecidos nesta política. Realizar a implantação e execução e avaliação do disposto nesta política através dos sistemas na medição, monitoração, métricas e controle da instituição.

ANEXO I – Limites Ativos Fundos

ITEM	Modalidade	RCVM 175	Público Geral									Qualificado									Profissional		
			Ações			Multimercado			Renda Fixa			Ações			Multimercado			Renda Fixa			Multimercado		
			Σ LIM	MI N	M AX	Σ LIM	MI N	M AX	Σ LIM	MI N	M AX	Σ LIM	MI N	M AX	Σ LIM	MI N	M AX	Σ LIM	MI N	M AX	Σ LIM	MI N	M AX
1	FIF Qualificados (Multimercado)	Art. 45. I - a		0	0,2		0	0,2		0	0		0	0,3		0	1		0	0		0	1
2	FIF Qualificados (Ações)	Art. 45. I - a	1	0	0,2		0	0,2		0	0	1	0	1		0	1		0	0		0	1
3	FIF Qualificados (Renda Fixa)	Art. 45. I - a		0	0,2		0	0,2	1	0	0,2		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
A	FIF Qualificados Total	Art. 45. I - a		0	0,2		0	0,2		0	0,2		0	1		0	1		0	1		0	1
4	FIF Profissionais (Multimercado)	Art. 45. I - a		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,1		0	0,1		0	0		0	1
5	FIF Profissionais (Ações)	Art. 45. I - a	1	0	0,1		0	0,1		0	0	1	0	0,1		0	0,1		0	0		0	1
6	FIF Profissionais (Renda Fixa)	Art. 45. I - a		0	0,1		0	0,1	1	0	0,1		0	0,1		0	0,1	1	0	0,1		0	1
B	FIF Profissionais Total	Art. 45. I - a		0	0,1		0	0,1		0	0,1		0	0,1		0	0,1		0	0,1		0	1
C	FIF Qualificados e Profissionais Total	Art. 45. I - a		0	0,2		0	0,2		0	0,2		0	0,4		0	0,4		0	0,4		0	1
7	FII (Imobiliário)	Art. 45. I - b		0	0,2		0	0,2		0	0		0	0,4		0	0,4		0	0		0	1
8	FIDC (FI Direitos Creditórios)	Art. 45. I - c		0	0,2		0	0,2		0	0,2		0	0,4		0	0,4		0	0,4		0	1
9	FIDC-NP (Não padronizado)	Art. 45. I - c		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,1		0	0,1		0	0		0	1
D	FIDC Total	Art. 45. I - c		0	0,2		0	0,2		0	0,2		0	0,4		0	0,4		0	0,4		0	1
10	FII-FM (Imobiliário com Formador de Mercado)	Art. 45. I		0	0,2		0	0,2		0	0		0	0,4		0	0,4		0	0		0	1
E	FI Inciso I Total	Art. 45. I			0,2		0,2		0,2		0,2		0	0,4		0	0,4		0	0,4		0	1
F	FI Inciso I Total (Formador de Mercado)	Art. 45. I			0,4		0,4		0,4		0,4		0	0,6		0	0,6		0	0,8		0	1
11	FIP (Participações)	Art. 45. II - a		0	0,2		0	0,2		0	0		0	0,3		0	0,3		0	0		0	1
12	FIAGRO (Cadeias Agroindustriais)	Art. 45. II - b		0	0,2		0	0,2		0	0		0	0,3		0	0,3		0	0		0	1
13	FIAGRO-NP (Não Padronizado)	Art. 45. II - b		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,1		0	0,1		0	0		0	1
G	FIAGRO Total	Art. 45. II - b		0	0,2		0	0,2		0	0		0	0,3		0	0,3		0	0		0	1
14	FIAGRO (Formador de Mercado)	Art. 45. II		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
H	FI Inciso II Total	Art. 45. II			0,2		0,2		0		0		0	0,3		0	0,3		0	0		0	1
I	FI Inciso II Total (Formador de Mercado)	Art. 45. II			0,3		0,3		0		0		0	0,4		0	0,4		0	0		0	1
15	CIC (Contrato de Investimento Coletivo)	Art. 45. III - a		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
16	CBIO (Crédito de descarbonização) e Correspondentes	Art. 45. III - b		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
17	Criptoativos	Art. 45. III - c		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
18	ETF Criptoativos	Art. 45. III - c		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
19	Derivativos de Criptoativos	Art. 45. III - c		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
J	Criptoativos e Derivativos Correspondentes	Art. 45. III - b		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
20	PEI Part (Investimentos Participativos)	Art. 45. III - d		0	0,1		0	0,1		0	0		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
K	FI Inciso III Total	Art. 45. III			0,1		0,1		0,1		0,1		0	0,2		0	0,2		0	0		0	1
21	Títulos Públicos e Compromissadas	Art. 45. IV - a		0	0,3		0	1	1	0	1		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
22	Títulos Públicos Exterior (Treasuries)	Art. 45. IV - a		0	0,3		0	1	1	0	1		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
23	Ouro Financeiro	Art. 45. IV - b		0	0,3		0	1		0	0		0	0,3		0	1		0	0		0	1
24	Títulos Privados IF	Art. 45. IV - c		0	0,3		0	1	1	0	1		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
25	Títulos Privados CIA Aberta	Art. 45. IV - d		0	0,3		0	1	1	0	1		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
26	Títulos Privados Exterior (Bonds)	Art. 45. IV - d		0	0,3		0	1	1	0	1		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
27	Títulos Privados Outras PJ	Art. 45. IV - d		0	0,3		0	1	1	0	1		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
28	Títulos Privados SPE Securitizadoras	Art. 45. IV - d		0	0,3		0	1	1	0	1		0	0,3		0	1	1	0	1		0	1
29	Ações e Certificados	Art. 45. IV - d e	1	0,7	1		0	1		0	0	1	0,7	1		0	1		0	0		0	1
30	Ações Exterior (Shares e BDR)	Art. 45. IV - d e	1	0,7	1		0	1		0	0	1	0,7	1		0	1		0	0		0	1

31	Ações Exterior (REITs)	Art. 45. IV - d e	1	0,7	1	0	1	0	0	1	0,7	1	0	1	0	0	0	1			
32	Derivativos - Opções de Ações	Art. 45. IV - d e	1	0,7	1	0	1	0	0	1	0,7	1	0	1	0	0	0	1			
33	Derivativos - Termos de Ações	Art. 45. IV - d e	1	0,7	1	0	1	0	0	1	0,7	1	0	1	0	0	0	1			
L	Ações, BDR, Shares, REITS	Art. 45. IV - d e	1	0,7	1	0	1	0	0	1	0,7	1	0	1	0	0	0	1			
34	FIF Público-Geral (Multimercado)	Art. 45. IV - f		0	0,3	0	1	0	0		0	0,3	0	1	0	0	0	1			
35	FIF Público-Geral (Ações)	Art. 45. IV - f	1	0,7	1	0	1	0	0	1	0,7	1	0	1	0	0	0	1			
36	FIF Público-Geral (Renda Fixa)	Art. 45. IV - f		0	0,3	0	1	1	0	1	0	0,3	0	1	1	0	1	0	1		
37	ETF Ações e Índices Exterior	Art. 45. IV - g	1	0,7	1	0	1	0	0	1	0,7	1	0	1	0	0	0	1			
38	ETF Ações e Índices Brasil	Art. 45. IV - g	1	0,7	1	0	1	0	0	1	0,7	1	0	1	0	0	0	1			
39	ETF Moedas	Art. 45. IV - g		0	0,3	0	1	0	0		0	0,3	0	1	0	0	0	1			
40	ETF Commodities	Art. 45. IV - g		0	0,3	0	1	0	0		0	0,3	0	1	0	0	0	1			
41	ETF Renda Fixa Brasil	Art. 45. IV - g		0	0,3	0	1	1	0	1	0	0,3	0	1	1	0	1	0	1		
42	ETF Renda Fixa Exterior	Art. 45. IV - g		0	0,3	0	1	1	0	1	0	0,3	0	1	1	0	1	0	1		
43	Derivativos de Renda Fixa (Organizado)	Art. 45. § 3º		0	0,3	-	1,7	1	-1	1,2	0	0,3	-	1,7	1	-1	1,2	0	1,7		
44	Derivativos de Ações (Futuros) (Organizado)	Art. 45. § 3º	1	-1	1,4	1,7	1,7		0	0	1	-1	1,4	1,7	1,7	0	0	-1	1,7		
45	Derivativos Cambiais (Futuros de Moedas)	Art. 45. § 3º	1	-1	1	1,7	1,7		0	0	1	-1	1	1,7	1,7	0	0	-1	1,7		
46	Derivativos de Balcão (IF)	Art. 45. IV - i		-1	1	1,7	1,7		0	0		-1	1	1,7	1,7	0	0	-1	1,7		
47	Derivativos de Balcão (Cia Aberta)	Art. 45. IV - i		-1	1	1,7	1,7		0	0		-1	1	1,7	1,7	0	0	-1	1,7		
48	Derivativos de Balcão (Outras PJ)	Art. 45. IV - i		-1	1	1,7	1,7		0	0		-1	1	1,7	1,7	0	0	-1	1,7		
49	FUNCINE, FMAI e FICART (Exclusivo FIF Profissionais)	Art. 45. IV § 5º		0	0	0	1		0	0		0	0	0	0	0	0	0	1		
M	FI Inciso IV Total	Art. 45. IV		-1	1,4	-1	1,7		-1	1,2		-1	1,4	-1	1,7		-1	1,2		-1	1,7